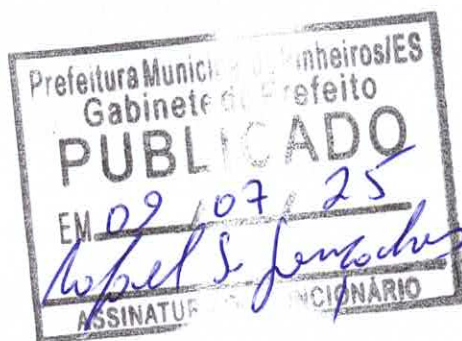




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2025

De 09 de julho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES – GGD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pela Atuação no Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – GGD, destinada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiros/ES formalmente designados por Portaria para integrarem o referido Comitê, nos termos da Resolução nº 135/2025.

Art. 2º A gratificação será devida mensalmente enquanto perdurar a designação do servidor, com os seguintes valores:

- I – Presidente do Comitê: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II – Membros Assistentes: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º A percepção da gratificação fica condicionada ao efetivo exercício das funções no Comitê, com base nos registros de participação e cumprimento das atribuições previstas.

Parágrafo único. O pagamento será suspenso em caso de afastamento do servidor por qualquer motivo, salvo férias regulamentares.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei:

- I – Não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem;
- II – Não será integrada à remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens;
- III – Não gerará efeitos retroativos.

Art. 5º As atribuições do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações estão estabelecidas na Resolução nº 135/2025 e incluem, entre outras:

- I – Monitoramento de dados pessoais e fluxos de tratamento;
- II – Análise de riscos e relatórios de impacto;
- III – Elaboração de políticas internas e inventário de dados;
- IV – Acompanhamento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 09 de julho de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES

Procurador-Geral Municipal